PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

OFÍCIO Nº 1217/2023 em 25 de setembro de 2023.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei.

139/23

Senhor Presidente,

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 196, dispõe que "*a saúde é direito de todos os cidadãos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;*

Considerando que o artigo 173, da Lei Orgânica do Município de Birigui, dispõe que *"a saúde é direito de todos e dever do Município, mediante o atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e a recuperação de sua saúde";*

Considerando que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui é a única entidade com capacidade instalada para atender às demandas da população na área da saúde;

Considerando que é imprescindível a continuidade da colaboração do Município à referida entidade assistencial, em razão do percentual da comunidade que dela se serve, além da população de Municípios circunvizinhos;

Considerando o Plano de Trabalho apresentado pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, garantirá a continuidade e a integralidade da assistência aos munícipes de Birigui e da população referenciada, consubstanciada em serviços de assistência médica hospitalar de baixa e média complexidade;

Considerando que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui se propõe a prestar atendimentos médicos hospitalares aos pacientes do convênio SUS durante o período de vigência do convênio, dentro dos limites operacionais da Instituição, a saber: Internações em: Ortopedia e Traumatologia, Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ginecologia/Obstetrícia, Pediatria e na área de Terapia Intensiva Adulta com percentual mínimo de 60% para atendimento SUS; Atendimentos Ambulatoriais em Radiologia Clínica, Oftalmologia, Mamografia Litotripsia. Para os atendimentos das internações acima, o hospital manterá plantões médicos; Clínica Obstétrica e UTI: plantões presenciais de 24 horas; Anestesiologia, Pediatria e Ortopedia: de segundas às sextas-feiras, plantões presenciais das 7:00 horas às 19:00 horas. Das 19 horas às 7:00 horas, plantões à distância. Aos sábados, domingos e feriados, plantões de 24 horas à distância; Clínica Médica e Cirúrgica: plantões de 24:00 horas à distância;

Considerando, ainda, que o novo plano de trabalho anexo discrimina o objeto, as atividades, os insumos, a mão-de-obra, materiais, bem como define as metas, resultados e custos;

Considerando que o novo Plano de trabalho foi apreciado pelo Conselho Municipal de Saúde, em reunião ordinária, ocorrida em 31/07/2023, que, por unanimidade, manifestou de forma favorável ao repasse à entidade (doc.j);

Câmara Municipal de Birigui - SP
PROTOCOLO GERAL 3442/2023
Data: 25/09/2023 - Horário: 16:43
Legislativo - PLO 139/2023

Considerando as justificativas da vantajosidade econômica da celebração de Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui (doc.j);

Considerando o teor do TC nº 009303.989.19-8, que, em síntese, manifestou pela irregularidade do Convênio e Termos Aditivos firmados entre a Santa Casa de Misericórdia e o município.

Considerando que foi determinado à Administração Municipal a adoção de providências no prazo de 60 (sessenta) dias;

À vista disso, ressaltamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis, que é fundamental a aprovação da presente proposição, e, para isso, requer a Vossa Excelência que a presente proposição seja submetida ao regime de urgência, em conformidade com o artigo 195 e seguintes da Resolução nº 216/98 – Regimento Interno.

Submetemos à apreciação desta Ilustre Edilidade o PROJETO DE LEI que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO ANUAL DE SUBVENÇÃO PARA CUSTEIO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, NO VALOR DE R$ 11.166.348,00 (ONZE MILHÕES E CENTO E SESSENTA E SEIS MIL E TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS) NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

LEANDRO MAFFEIS MILANI:29041343873

Assinado de forma digital por LEANDRO MAFFEIS MILANI:29041343873
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=44434587000112, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=LEANDRO MAFFEIS MILANI:29041343873
Dados: 2023.09.25 16:23:31 -03'00'

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSE LUIS BUCHALLA
Presidente da Câmara Municipal de Birigui

PROJETO DE LEI 139/23

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO ANUAL DE SUBVENÇÃO PARA CUSTEIO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, NO VALOR DE R$ 11.166.348,00 (ONZE MILHÕES E CENTO E SESSENTA E SEIS MIL E TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS), NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, declarada de utilidade pública pela Lei nº 422, de 8 de agosto de 1.960, e sob a intervenção do Município, por meio do Decreto 7.081, de 25 de fevereiro de 2022, para concessão anual de subvenção de custeio no valor de R$ 11.166.348,00 (onze milhões e cento e sessenta e seis mil e trezentos e quarenta e oito reais), em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 930.529,00 (novecentos e trinta mil e quinhentos e vinte e nove reais).

ART. 2º. A subvenção se dará na forma estabelecida no Termo de Convênio e no Plano de Trabalho em anexos, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente convênio terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, de acordo com o interesse das partes, mediante apresentação de plano de trabalho por parte da entidade e formalização de termo aditivo.

ART. 3º. A despesa com a execução da presente Lei onerará dotação consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ART. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, notadamente as da Lei 6.218, de 31 de maio de 2016 e todos convênios e termos aditivos derivados desta Lei.

LEANDRO MAFFEIS MILANI:29041343873

Assinado de forma digital por LEANDRO MAFFEIS MILANI:29041343873
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=44434587000112, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=LEANDRO MAFFEIS MILANI:29041343873
Dados: 2023.09.25 16:23:09 -03'00'

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIO SUBVENÇÃO SOCIAL			PERÍODO 2023 / 2024
1 – DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui			**CNPJ:** 45.383.106/0001-50
ENDEREÇO: Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, nº 115			**ENDEREÇO ELETRÔNICO e-mail:** administracao@santacasabirigui.com.br
CIDADE: Birigui	UF: SP	CEP: 16.201-010	DDD /FONE (18) 3649-3100
CONTA CORRENTE: 904700-3 OP. 003	BANCO: Caixa Econômica Federal	AGÊNCIA: 3090	PRAÇA DE PAGAMENTO: Presidente Prudente
NOME DO RESPONSÁVEL: Alex Brasileiro Cardoso Pereira			CPF: 360.465.808-03
CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 43.460.919-5 SSP/SP	**CARGO:** Interventor		PROFISSÃO: Interventor
ENDEREÇO: Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 Birigui - SP			CEP: 16.201-010

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE PROTOCOLO - UR PRO-5
Processo nº 17963 CAI 69 / 426
Assunto: Documentos
Data: 27 / 07 / 23
Usuário: Guilherme L. T. Marco

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 - TÍTULO DO PROJETO:

Continuidade de Prestação de Serviços de Assistência Médico Hospitalar de Baixa e Média Complexidade durante período de vigência do convênio.

2.2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Oferecer atendimento médico hospitalar, humanizado e de qualidade, aos usuários do SUS, respeitando os limites operacionais da Instituição, conforme procedimentos constantes na pactuação da P.P.I.

2.3 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

INÍCIO	TÉRMINO
Início dos trabalhos: 01 de Setembro de 2023	Término dos trabalhos: 31 de Agosto de 2024

Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 • Bairro Silvares • CEP-16201-010 • Birigui/SP
Tel.: (18) 3649-3100 •. CNPJ 45.383.106/0001-50 • www.santacasabirigui.com.br

3.- JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:

A Entidade Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui é o único hospital deste município, é conveniado ao Sistema Único de Saúde (SUS), sendo, também, retaguarda do Pronto Socorro Municipal, e devidamente capacitado para atendimento do Município de Birigui e microrregião, sempre salvaguardando aos interesses de nossos munícipes em atendimento à saúde.

Além disso, a Entidade está sob requisição administrativa por intervenção através do Decreto nº. 7.081 de 25 de Fevereiro de 2022, visando a manutenção da assistência médico hospitalar e reorganização administrativa.

Os recursos financeiros próprios são insuficientes para garantir todos os gastos necessários à realização das atividades operacionais, pois a Entidade além da despesa mensal ser alta, existe um déficit mensal de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais). Ressalta-se que a contratualização da Entidade foi realizada no ano de 2013, sem qualquer reajuste de tabela, bem como a contratualização de novos serviços necessários ao atendimento da continuidade do cuidado em Média Complexidade.

Importante mencionar que o valor recebido pela pactuação por internação é de R$ 573,38 (quinhentos e setenta e três mil e trinta e oito centavos), onde o paciente permanece em média 04 dias e meio. Referente a pactuação dos procedimentos ambulatoriais, a Instituição recebe o valor de R$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos) por procedimento.

Por fim, é de suma importância a complementação do repasse para auxiliar o único hospital do Município a cumprir com os atendimentos à saúde da população do Município e microrregião.

4.– OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

4.1 – GERAL

- Oferecer atendimento digno e de qualidade à população de Birigui.
- Proporcionar atendimento seguro e humanizado aos pacientes e seus acompanhantes;
- Proporcionar segurança e tranquilidade aos nossos colaboradores.

4.2 – ESPECÍFICOS

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui se propõe a prestar atendimentos médicos hospitalares aos pacientes do convênio SUS durante o período de vigência do convênio, dentro dos limites operacionais da Instituição, a saber:

- Internações em: Ortopedia e Traumatologia, Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ginecologia/Obstetrícia, Pediatria e na área de Terapia Intensiva Adulta com percentual mínimo de 60% para atendimento SUS.
- Atendimentos Ambulatoriais em Radiologia Clínica, Oftalmologia, Mamografia e Litotripsia.

Para os atendimentos das internações acima, o hospital manterá plantões médicos:

- Clínica Obstétrica e UTI: plantões presenciais de 24 horas;
- Anestesiologia, Pediatria e Ortopedia: de segundas às sextas-feiras, plantões presenciais das 7:00 horas às 19:00 horas. Das 19 horas às 7:00 horas, plantões à distância. Aos sábados, domingos e feriados, plantões de 24 horas à distância;
- Clínica Médica e Cirúrgica: plantões de 24:00 horas à distância.

5 – METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1 – METAS QUANTITATIVAS:

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui se propõe a prestar os seguintes atendimentos relacionados abaixo, durante a vigência do ajuste, via tabela de procedimentos do SUS:

A – Atendimentos Ambulatoriais:

Convênio SUS	Meta Anual	Meta Mensal	%
Litotripsia (04 ondas)	480	40	2,40%
Raio-X	10.596	883	53,06%
Oftalmologia	6.492	541	32,51%
Mamografia	2.400	200	12,02%
Total	**19.968**	**1.664**	**100,00%**

Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 • Bairro Silvares • CEP-16201-010 • Birigui/SP
Tel.: (18) 3649-3100 •. CNPJ 45.383.106/0001-50 • www.santacasabirigui.com.br

B – Internação Hospitalar

Procedimento	Físico
Clínica Cirúrgica	1.265
Clínica Obstétrica	1.153
Clínica Médica	1.902
Clínica Pediátrica	744
Total	**5.064**

5.2 – RESULTADOS ESPERADOS:

- Manter atendimento às urgências em todas as especialidades pactuadas nas 24 horas;
- Organizar o serviço de acolhimento e triagem médica para contra referência os atendimentos que não caracterizam urgência;
- Elencar as patologias mais frequentes na Unidade e elaborar /adotar os respectivos protocolos de conduta em conjunto com o Município com a elaboração de protocolos para atendimentos de urgências nas patologias mais frequentes;
- Integrar-se com a Central de Regulação de Ofertas de Serviços da Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, apresentando boletins diários com a disponibilidade de leitos e vagas ofertadas.
- Garantir os atendimentos nas especialidades de acordo com quadro abaixo:

Especialidades	Cobertura local	Plantão à distância
Anestesiologia*	X	X
Clínica Médica	-	X
Clínica Cirúrgica	-	X
Clínica Pediátrica	X	X
Obstetrícia	X	-
Ortopedia	X	X

Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 • Bairro Silvares • CEP-16201-010 • Birigui/SP
Tel.: (18) 3649-3100 •. CNPJ 45.383.106/0001-50 • www.santacasabirigui.com.br

6 – CAPACIDADE INSTALADA

A - RECURSOS HUMANOS

Quadro de funcionários, conforme relação abaixo:

FUNÇÃO	Quantidade de funcionários
Almoxarife	01
Analista de Custos	01
Analista de Suporte	01
Assistente Administrativo	04
Assistente Departamento Pessoal	02
Assistente Financeiro	02
Assistente Social	01
Auxiliar Administrativo	39
Auxiliar Banco de Sangue	01
Auxiliar de Contabilidade	02
Auxiliar de Enfermagem	35
Auxiliar de Farmácia	01
Auxiliar de Faturamento	02
Auxiliar Financeiro	02
Auxiliar de Lavanderia	01
Auxiliar de Manutenção Elétrica e Hidráulica	02
Auxiliar Recursos Humanos	01
Camareira	01
Controlador de Estoque (a)	01
Contador (a)	01
Coordenadora Central Material	01
Coordenadora NEP	01
Copeira	01
Diretora Assistencial	01
Eletricista	01
Encarregado Manutenção	01
Encarregado (a) Faturamento	01
Encarregado de Atendimento	01
Encarregado de Compras	01
Encarregado de Obras	01
Encarregado Jardinagem	01
Enfermeira (o)	38
Enfermeiro Coordenador UTI	01
Farmacêutica	06
Gerente de Farmácia	01
Gerente de T.I.	01
Gerente Operacional	01
Gestor de Contratos	01
Gestor em RH	01
Interventor	01

Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 • Bairro Silvares • CEP-16201-010 • Birigui/SP
Tel.: (18) 3649-3100 •. CNPJ 45.383.106/0001-50 • www.santacasabirigui.com.br

Médico do Trabalho	01
Motorista	02
Nutricionista	02
Operador de Maquinas Fixas	01
Pedreiro	01
Pintor	01
Porteiro (a)	04
Psicóloga (o)	01
Responsável Patrimônio	01
Serviços Gerais	74
Supervisor de Produção em Serviços de Saúde	01
Supervisor de Serviços de Higienização e Limpeza	01
Supervisor Serviço Apoio/Rouparia	01
Supervisor Lavanderia	01
Técnico de Segurança do Trabalho	02
Técnico Enfermagem	150
Telefonista	01
Vendedor	02
TOTAL	**410**

B - RECURSOS TECNOLÓGICOS:

Equipamentos conforme relação abaixo:

Equipamentos de Diagnóstico por Imagem:	
Raio X Médico até 100 MA, Gama Sonic	01
Raio X Médico de 100 a 500 MA, Diagnostic Comet - Portátil	01
Raio X Médico de 100 a 500 MA UX42-2G084, Medical Imagining	01
Raio X Médico mais de 500 MA Siemens Tipo-980, 150kvp	01
Arco Cirúrgico Radius 125kvp, Intensificador de Imagem	01
Raio X Médico de 100 A 500 MA, Medical Imd. Radius R-9 AFG	01
Aparelho de Ultrassonografia	01
Equipamentos de Infraestrutura	
Gerador de Energia	02
Equipamentos Para Manutenção da Vida	
Berço Aquecido	05
Berço de Recepcionar Recém-Nascido	06
Bomba de Infusão	28
Desfibrilador	12
Equipamento de Fototerapia	08
Incubadora	05
Marcapasso Temporário	02
Monitor Multiparamétrico	34
Reanimador Pulmonar Normal	20

Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 • Bairro Silvares • CEP-16201-010 • Birigui/SP
Tel.: (18) 3649-3100 •. CNPJ 45.383.106/0001-50 • www.santacasabirigui.com.br

Respirador/Ventilador Mecânico	27
Ventilador de Transporte	04
Equipamentos por Métodos Gráficos	
Eletrocardiógrafo	08
Equipamentos por Métodos Ópticos	01
Cardiotocográfico	02
Monitor Fetal	01

C - RECURSOS FÍSICOS:

Quanto às atividades operacionais este hospital possui:

LEITOS DISPONÍVEIS:

Leitos	Quantidades	
	Instalada	Contratados do SUS
Cirurgia Geral	28	12
Clínica Geral	41	25
UTI Adulto – Tipo II	10	10
Obstetrícia Cirúrgica	12	07
Obstetrícia Clínica	12	07
Pediatria Cirúrgica	04	03
Pediatria Clínica	10	09
Berçário	03	03
Total	**120**	**76**

D - INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Urgência e Emergência:	
Sala de Atendimento Indiferenciado	01
Sala de Curativo	02
Sala/Repouso/Observação - Feminino	02
Sala/Repouso/Observação - Indiferenciado	01
Sala/Repouso/Observação - Masculino	03
Sala/Repouso/Observação - Pediátrica	03
Sala de Triagem	01
Ambulatorial	
Sala de Enfermagem	01
Hospitalar	
Sala de Cirurgia	05
Sala de Recuperação	01
Sala de Parto Normal	01
Sala PPP (com três leitos)	01

Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 • Bairro Silvares • CEP-16201-010 • Birigui/SP
Tel.: (18) 3649-3100 •. CNPJ 45.383.106/0001-50 • www.santacasabirigui.com.br

E - SERVIÇOS DISPONÍVEIS NO HOSPITAL:

Serviço	Classificação	Terceiro	Próprio	SUS
Urgência/ Emergência	Clínico, Cirúrgico, Obstetrícia, Traumato-ortopedia, Pediatria UTI tipo II Pronto Atendimento (regulação de vagas e internação SUS com funcionamento noturno das 18h às 06h)	-	X Particular	X
Radiologia	Exames MC nível 2 – M2	X	X	X
Eletrocardiograma	Realização de exames à pacientes internados em todas as unidades do Hospital	-	X	X
Laboratório Clínico	Exames de histocompatibilidade por meio de sorologia	X	-	X
Emergência	Pré-hospitalar (clínica cirúrgica e traumato)	-	X	X
Hemoterapia	Agência Transfusional	-	X	X
Ultrassonografia	Média complexidade 1 nível	-	X	X
Anatomia Patológica	Exames Citologia	X	-	X

F - SERVIÇOS DE APOIO

Serviços de Apoio	
Central de Esterilização de Materiais	Próprio/Terceirizado
Farmácia	Própria
Lactário	Próprio
Lavanderia (equipamentos Prefeitura Municipal de Birigui e os produtos e mão de obra Santa Casa de Birigui)	Próprio/Terceirizado
Morgue	Próprio
Nutrição e Dietética	Próprio
SAME ou SPP (Serviço de Prontuário de Paciente)	Próprio
Serviço de Manutenção de Equipamentos	Próprio/Terceirizado

Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 • Bairro Silvares • CEP-16201-010 • Birigui/SP
Tel.: (18) 3649-3100 •. CNPJ 45.383.106/0001-50 • www.santacasabirigui.com.br

7. – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

- Manter atuantes as Comissões de Infecção Hospitalar, Farmacologia, Revisão de Prontuários, Revisão de Óbitos e Ética Médica;
- Manter atualizado o CNES;
- Manter a disposição dos pacientes e acompanhantes, urnas para pesquisa de satisfação e sugestões.

Anexo I – Ranking de Pontuação para Metas Físicas;
Anexo II – Indicadores Atenção à saúde, Metas Quantitativas e Qualitativas;
Anexo III – Indicadores Políticas Prioritárias do SUS, Metas Quantitativas e Qualitativas;
Anexo IV – Indicadores Gestão Hospitalar, Metas Quantitativas e Qualitativas;
Anexo V – Indicadores Desenvolvimento Profissional, Metas Quantitativas e Qualitativas;

8. – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

O recurso será utilizado para pagamento dos profissionais capacitados e seus respectivos encargos para a execução do referido plano de trabalho.

8.1 – VALORES DAS DESPESAS:

Apresentamos abaixo, planilha financeira com a previsão das despesas a realizar, durante a vigência do ajuste.

DESCRIÇÃO Gênero de Despesa	Recursos CONVÊNIO SUBVENÇÃO SOCIAL	PREVISÃO ANUAL RECURSOS
Despesas com Pessoal		
Férias Pecúnia e 1/3 Férias	486.348,00	486.348,00
Remunerações (Folha)	10.680.000,00	10.680.000,00
TOTAL	**11.166.348,00**	**11.166.348,00**

8.2-TOTAL GERAL:	
Total dos Recursos do Convênio Subvenção Social:	R$ 11.166.348,00
Total Geral:	**R$ 11.166.348,00**

Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 • Bairro Silvares • CEP-16201-010 • Birigui/SP
Tel.: (18) 3649-3100 •. CNPJ 45.383.106/0001-50 • www.santacasabirigui.com.br

8.3- REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO:

Birigui-SP, 03 de Julho de 2023.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
CNPJ 45.383.106/0001-50

ALEX BRASILEIRO CARDOSO PEREIRA
Interventor

9. PARECER TÉCNICO (SED SDH)

10. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 • Bairro Silvares • CEP-16201-010 • Birigui/SP
Tel.: (18) 3649-3100 •. CNPJ 45.383.106/0001-50 • www.santacasabirigui.com.br

ANEXO I

RANKING DE PONTUAÇÃO PARA METAS FÍSICAS	
Pontuação Obtida e Percentual Correspondente do Recurso Financeiro	
Percentual do Recurso Financeiro	**Total de Porcentagens das Metas Físicas**
100%	De 105 a 88%
80%	De 87 a 75%
60%	De 74 a 60%

Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 • Bairro Silvares • CEP-16201-010 • Birigui/SP
Tel.: (18) 3649-3100 •. CNPJ 45.383.106/0001-50 • www.santacasabirigui.com.br

ANEXO II

ATENÇÃO À SAÚDE					
INDICADOR	**META**	**RANKING DE PONTUAÇÃO**	**FONTE DE INFORMAÇÃO**	**PONTUAÇÃO POSSÍVEL**	**PONTUAÇÃO OBTIDA**
Realizar procedimentos Litotripsia para a rede SUS, conforme pactuação, do período avaliado.	Disponibilização ao Gestor da agenda de Litotripsia para a macro conforme pactuação.	Atingir 95 a 105% da meta – 10 pontos 81 a 94% da meta – 9 pontos 70 a 80% da meta – 8 pontos Menor de 70% - não pontua	Comparação entre os anexos contratuais e SIA.	10	
SADT – disponibilizar ao Gestor a agenda para marcação de exames de pacientes externos gerenciados pela Central de Agendamento do município conforme pactuação, do período avaliado.	Disponibilização ao Gestor da agenda de procedimento de SADT, conforme pactuação.	Atingir 95 a 105% da meta – 10 pontos 81 a 94% da meta – 9 pontos 70 a 80% da meta – 8 pontos Menor de 70% - não pontua	Comparação entre os anexos contratuais e SIA.	10	
Protocolos, linhas de cuidado e diretrizes em cuidados de saúde.	Cumprimento dos protocolos estabelecidos pelo MS e outros que venham a ser implantados pelo município.	Cumpriu – 10 pontos Não cumpriu – não pontua	Controle e Avaliação – DPAAC	10	

Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 • Bairro Silvares • CEP-16201-010 • Birigui/SP
Tel.: (18) 3649-3100 •. CNPJ 45.383.106/0001-50 • www.santacasabirigui.com.br

Comissão de Infecção Hospitalar.	Comissão atuante e medidas adotadas	Apresentação das atas – 10 pontos Sem apresentação – não pontua	Atas das reuniões dos meses em avaliação.	10	
Referenciar e contra referenciar os pacientes atendidos (Alta Complexidade)	Preencher as guias de referência e contra referência modelo usado pela rede.	Atingir 95 a 105% da meta – 10 pontos 81 a 94% da meta – 9 pontos 70 a 80% da meta – 8 pontos Menor de 70% - não pontua	Controle e Avaliação - DPAAC	10	
Qualificação dos preenchimentos de registros nas FAA, AIH e APAC.	Preencher todos os campos com letra legível e sem abreviaturas.	Atingir 95 a 105% da meta – 10 pontos 81 a 94% da meta – 9 pontos 70 a 80% da meta – 8 pontos Menor de 70% - não pontua	Controle e Avaliação - DPAAC	10	
Comissão de Óbitos	Comissão atuante e medidas adotadas	Apresentação das atas – 10 pontos Sem apresentação – não pontua	Atas das reuniões dos meses em avaliação	10	
Realizar cirurgias de Média Complexidade para a rede SUS, conforme pactuação do período avaliado.	Disponibilização ao Gestor da agenda de cirurgias eletivas de Média Complexidade, conforme pactuação.	Atingir 95 a 105% da meta – 10 pontos 81 a 94% da meta – 9 pontos 70 a 80% da meta – 8 pontos Menor de 70% - não pontua	Comparação entre os anexos contratuais, SIA e SIH.	10	
TOTAL				**90**	

Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 • Bairro Silvares • CEP-16201-010 • Birigui/SP
Tel.: (18) 3649-3100 •. CNPJ 45.383.106/0001-50 • www.santacasabirigui.com.br

ANEXO III

POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS					
INDICADOR	**META**	**RANKING DE PONTUAÇÃO**	**FONTE DE INFORMAÇÃO**	**PONTUAÇÃO POSSÍVEL**	**PONTUAÇÃO OBTIDA**
Ouvidoria	Avaliar o grau de satisfação do usuário em todos os departamentos.	Acima de 0,2% de relação procedente – não pontua	Apresentação de relatórios consolidados	10	
Serviço de Nutrição	Protocolo de alimentação e dietas conforme patologia	Apresentação do relatório – 10 pontos Sem apresentação – não pontua	Relatório do Hospital	10	
Gestantes com Zika	Realizar protocolo M.S.	100% das gestantes com zika positivo realizar todos os atendimentos conforme protocolo M.S. – 10 pontos	DPAAC / Farmácia da Rede	10	
Doença de notificação compulsória	Notificar todos os casos	100% casos notificados – 10 pontos	DPAAC / Vigilância em Saúde	10	
Organizar o hospital em relação aos horários das visitas	Tomar flexível o horário e os períodos de visitas	Horário/período de visita flexível – 10 pontos Não flexível – não pontua	Relatório do Hospital	10	

Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 • Bairro Silvares • CEP-16201-010 • Birigui/SP
Tel.: (18) 3649-3100 •. CNPJ 45.383.106/0001-50 • www.santacasabirigui.com.br

Notificação dos casos de sífilis congênita e de gestantes HIV positivas (transmissão vertical)	Notificar 100% dos casos	Cumpriu – 10 pontos Não cumpriu – não pontua	DPAAC / Vigilância em Saúde	10	
Políticas de incentivo do aleitamento materno	Garantir que 100% do total de parturientes atendidas no hospital recebam orientações referentes ao aleitamento	Cumpriu – 10 pontos Não cumpriu – não pontua	DPAAC / ESF	10	
Taxa de partos vaginais	Ampliar a Taxa de Parto Vaginal em 2% no quadrimestre até atingir 70% do total de partos SUS	Atingir 100 da meta – 10 pontos 90 a 99,9% da meta – 9 pontos 80 a 89,9% da meta – 8 pontos 70 a 79,9% da meta – 7 pontos Menor de 70% - não pontua	DPAAC	10	
TOTAL				**80**	

Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 • Bairro Silvares • CEP-16201-010 • Birigui/SP
Tel.: (18) 3649-3100 •. CNPJ 45.383.106/0001-50 • www.santacasabirigui.com.br

ANEXO IV

GESTÃO HOSPITALAR					
INDICADOR	**META**	**RANKING DE PONTUAÇÃO**	**FONTE DE INFORMAÇÃO**	**PONTUAÇÃO POSSÍVEL**	**PONTUAÇÃO OBTIDA**
Sistemas de Informações	Alimentação e atualização dos sistemas SIA, SIH e CNES e CNS (nos impressos obrigatórios) e CIH.	Alimentação e aprovação de 100% das informações – 10 pontos	DPAAC	20	
Participação no COMUS	Participação eletiva nas reuniões do COMUS	Participação eletiva – 10 pontos	DPAAC / COMUS	20	
Resposta dos ofícios encaminhados pela SMS	Resposta em até 07 dias (úteis) dos documentos encaminhados, exceto em casos de urgência.	Atingir 100 da meta – 10 pontos 90 a 99,9% da meta – 9 pontos 80 a 89,9% da meta – 8 pontos 70 a 79,9% da meta – 7 pontos Menor de 70% - não pontua	DPAAC / COMUS	10	
TOTAL				**50**	

Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 • Bairro Silvares • CEP-16201-010 • Birigui/SP
Tel.: (18) 3649-3100 •. CNPJ 45.383.106/0001-50 • www.santacasabirigui.com.br

ANEXO V

DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL					
INDICADOR	**META**	**RANKING DE PONTUAÇÃO**	**FONTE DE INFORMAÇÃO**	**PONTUAÇÃO POSSÍVEL**	**PONTUAÇÃO OBTIDA**
Aperfeiçoamento profissional	Atualização	Apresentação de certificação no período avaliado – 10 pontos	Hospital	10	
TOTAL				**10**	

PONTUAÇÃO GERAL POSSÍVEL E OBTIDA

INDICADOR	PONTUAÇÃO TOTAL POSSÍVEL	PONTUAÇÃO TOTAL OBTIDA
ATENÇÃO À SAÚDE	90 pontos	
POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS	80 pontos	
GESTÃO HOSPITALAR	50 pontos	
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	10 pontos	
TOTAL	**230 pontos**	

PONTUAÇÃO OBTIDA E PORCENTUAL CORRESPONDENTE DO RECURSO FINANCEIRO

PORCENTUAL DO RECURSO FINANCEIRO	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	PONTUAÇÃO TOTAL OBTIDA
100%	De 170 a 230 pontos	
80%	De 130 a 169 pontos	
60%	De 90 a 129 pontos	
Porcentual igual ao total de pontos obtidos	Abaixo de 90 pontos	

Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 • Bairro Silvares • CEP-16201-010 • Birigui/SP
Tel.: (18) 3649-3100 •. CNPJ 45.383.106/0001-50 • www.santacasabirigui.com.br

MINUTA DE CONVÊNIO Nº ____/2023

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI Nº 422, DE 08 DE AGOSTO DE 1.960, REFERENTE AO REPASSE FINANCEIRO NO VALOR DE R$ 11.166.348,00 (ONZE MILHÕES CENTO SESSENTA E SEIS MIL TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS) PARA CUSTEIO E MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 0.000, DE 00 DE JUNHO DE 2023.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.151.718/0001-80, com sede administrativa na Rua Anhanguera, nº 1155 – Jardim Estoril – Birigui/SP, devidamente representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Senhor **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade - RG nº 27.167.135-X (SP), inscrito no CPF sob nº 290.413.438-73 e pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **CASSIA RITA SANTANA CELESTINO**, brasileira, viúva, cirurgiã dentista, Portadora do Documento de Identidade RG nº 9.341.100-5 e Inscrita sob o CPF nº 046.343.638-52, na qualidade de gestores do Sistema Único de Saúde – SUS, doravante denominado simplesmente de **CONVENENTE**, e, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI,** inscrita no CNPJ sob n.º 45.383.106/0001-50, localizada na Rua Doutor Carlos Carvalho Rosa, n.º 115, Bairro Silvares, Birigui – SP, neste ato representada pelo seu Interventor**,** nomeado através do Decreto nº 7.081/2022, senhor **ALEX BRASILEIRO CARDOSO PEREIRA,** brasileiro, casado, jornalista, portador do RG nº 26.712.922-1 SSP/SP e inscrito sob o CPF nº 289.254.398-32, doravante denominada **CONVENIADA**, RESOLVEM, de comum acordo, **firmar o presente CONVÊNIO autorizado pela Lei Municipal nº 0.000/2023**, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto o repasse financeiro do valor de R$ 11.166.348,00 (ONZE MILHÕES CENTO E SESSENTA E SEIS MIL TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS), referente ao custeio e manutenção dos serviços médicos e hospitalares da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, conforme Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui se compromete a oferecer manutenção dos atendimentos médicos hospitalares, oferecendo assistência de forma humanizada e de qualidade, aos usuários do SUS, pertencentes aos municípios que integram a microrregião de saúde de Birigui, respeitando os limites operacionais da Instituição.

A Entidade se propõe, ainda, a prestar atendimentos médicos hospitalares aos pacientes do convênio SUS durante o período de vigência do convênio, dentro dos limites operacionais da Instituição, a saber:

• Internações em: Ortopedia e Traumatologia, Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ginecologia/Obstetrícia, Pediatria e na área de Terapia Intensiva Adulta com percentual mínimo de 60% para atendimento SUS;

• Atendimentos Ambulatoriais em Radiologia Clínica, Oftalmologia, Mamografia Litotripsia;

Para os atendimentos das internações acima, o hospital manterá plantões médicos:

• Clínica Obstétrica e UTI: plantões presenciais de 24 horas;

• Anestesiologia, Pediatria e Ortopedia: de segundas às sextas-feiras, plantões presenciais das 7:00 horas às 19:00 horas. Das 19 horas às 7:00 horas, plantões à distância. Aos sábados, domingos e feriados, plantões de 24 horas à distância;

• Clínica Médica e Cirúrgica: plantões de 24:00 horas à distância.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA JUSTIFICATIVA

A celebração do presente Convênio se justifica, pois a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui é o único hospital que atente os pacientes do Convênio SUS, oferecendo atendimento digno e de qualidade a toda a população de Birigui e municípios da microrregião, sendo referência aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Ocorre que os recursos financeiros próprios e o valor percapita recebido pela pactuação são insuficientes para garantir todos os gastos necessários à realização das atividades operacionais, sendo de vital importância o recebimento do recurso solicitado, o qual contribuirá de modo complementar na garantia da prestação e manutenção dos serviços médicos e hospitalares de qualidade a população do Município e microrregião.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS METAS, EXECUÇÃO, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E PLANO DE APLICAÇÃO

As metas, execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação, estão especificados e detalhados no Plano de Trabalho da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, anexo ao presente Convênio:

Anexo I – Ranking de Pontuação para Metas Físicas;

Anexo II – Indicadores Atenção à Saúde, Metas Quantitativas e Qualitativas;

Anexo III – Indicadores Políticas Prioritárias do SUS, Metas Quantitativas e Qualitativas;

Anexo IV – Indicadores Gestão Hospitalar, Metas Quantitativas e Qualitativas;

Anexa V – Indicadores Desenvolvimento Profissional, Metas Quantitativas e Qualitativas;

O plano de aplicação trata-se de pagamento de despesas de recursos humanos e encontra-se discriminado por categoria profissional anexo ao Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA — DAS CONDIÇÕES GERAIS:

No desenvolvimento do presente Convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I- Os serviços a serem prestados estão referidos a uma base territorial populacional, do Município e microrregião serão ofertados mensalmente, não acumulativos, com base nas indicações técnicas da divisão de planejamento, auditoria, avaliação e controle da Secretaria Municipal de Saúde de Birigui, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS;

II- O acesso aos serviços ambulatoriais e hospitalares, de natureza eletiva, disponibilizados pelo SUS/BIRIGUI, por meio da CONVENIADA, efetivar-se-á nos termos previstos no Plano de Trabalho, de acordo com as normatizações dos Sistema único de Saúde — SUS;

III- O acesso aos serviços ambulatoriais e hospitalares de urgência ou emergencial, se realizará de conformidade com as normas e fluxos estabelecidos pelo Sistema único de Saúde — SUS;

IV- Os atendimentos realizados observarão os protocolos técnicos estabelecidos pela CONVENIADA, em consonância com normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e o aval do MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde;

V- Os processos de atendimento deverão contemplar as orientações da Política Nacional de Humanização do SUS;

VI- Todas as ações e serviços executados pela CONVENIADA, em decorrência do presente Convênio, não gerarão ônus ao paciente;

VII- Ocorrendo situações que dificultem o funcionamento do ambulatório, as partes ajustarão novas bases para manutenção dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao Município caberá as seguintes obrigações:

I – Transferir para a Entidade a contribuição de custeio no valor R$ 11.166.348,00 (ONZE MILHÕES CENTO E SESSENTA E SEIS MIL TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS), em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 930.529,00 (novecentos e trinta mil quinhentos e vinte e nove reais).

II – Ficará a cargo do Município a fiscalização e acompanhamento objetivando verificar o cumprimento das cláusulas do presente convênio;

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Caberá à Entidade:

I – Encaminhar à Secretaria de Saúde do Município mensalmente o relatório referente aos serviços realizados e metas atingidas até o dia 10 do mês subsequente;

II – Encaminhar mensalmente a Secretaria de Planejamento e Finanças a prestações de contas dos recursos recebidos para exame e aprovação;

III – Cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo com o presente convênio;
IV – Realizar uma perfeita contabilização das transições do presente convênio com apresentação de Balancetes.

V – Prestar contas em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e as instruções do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos do presente convênio oneram recursos da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE,** nas classificações abaixo descritas:

02.00.00 – PODER EXECUTIVO
02.10.00 – SECRETARIA DE SAÚDE
02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB – FUNÇÃO: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA: 0039 – Média e Alta Complexidade
ATIVIDADE: 2.130– Repasse Terceiro Setor - MAC
ELEMENTO ECONÔMICO: 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 32 – Recursos Próprio
VÍNCULO DETALHADO: 01.310.0000 - Tesouro
DOTAÇÃO: 485
EVENTO: 234.201

CLÁUSULA OITIVA – DOS DOCUMENTOS

Os Documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas na execução deste CONVÊNIO, serão obrigatoriamente arquivados pela ENTIDADE, em ordem cronológica, ficando à disposição do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o prazo de 60 (sessenta) meses, obedecendo-se as regras definidas pelas legislações de regência, mediante apresentação de Plano de Trabalho enviado pela entidade e aprovação no Conselho Municipal de Saúde.

A rescisão do presente ajuste poderá ocorrer a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes, ou por denúncia de qualquer deles com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO. Após a devida aprovação e assinatura do presente Convênio, o Convênio SN/2016 será rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

Fica eleito o Foro desta cidade e Comarca de Birigui, para dirimir as dúvidas acaso originárias deste CONVENIO, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes, que expressa e formalmente renunciam a qualquer outro foro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo.

BIRIGUI-SP, _____ DE 2.023.

_____

MUNICÍPIO DE BIRIGUI
PREFEITO MUNICIPAL: LEANDRO MAFFEIS MILANI

_____

SECRETÁRIA DE SAÚDE
CASSIA RITA SANTANA CELESTINO

_____

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
PRESIDENTE: ALEX BRASILEIRO CARDOSO PEREIRA

TESTEMUNHAS:
1 – **2-**

ANEXO I

RANKING DE PONTUAÇÃO PARA METAS FÍSICAS	
Pontuação Obtida e Percentual Correspondente do Recurso Financeiro	
Percentual do Recurso Financeiro	**Total de Porcentagens das Metas Físicas**
100%	De 105 a 88%
80%	De 87 a 75%
60%	De 74 a 60%

ANEXO II

ATENÇÃO À SAÚDE					
INDICADOR	**META**	**RANKING DE PONTUAÇÃO**	**FONTE DE INFORMAÇÃO**	**PONTUAÇÃO POSSÍVEL**	**PONTUAÇÃO OBTIDA**
Realizar procedimentos Litotripsia para a rede SUS, conforme pactuação, do período avaliado	Disponibilização ao Gestor da agenda de Litotripsia para a macro conforme pactuação	Atingir 95 a 105% da meta – 10 pontos 81 a 94% da meta – 9 pontos 70 a 80% da meta – 8 pontos Menor de 70% - não pontua	Comparação entre os anexos contratuais e SIA	10	
SADT – Disponibilizar ao Gestor a agenda para marcação de exames de pacientes externos gerenciados pela Central de Agendamento do município conforme pactuação, do período avaliado	Disponibilização ao Gestor da agenda de procedimento de SADT, conforme pactuação	Atingir 95 a 105% da meta – 10 pontos 81 a 94% da meta – 9 pontos 70 a 80% da meta – 8 pontos Menor de 70% - não pontua	Comparação entre os anexos contratuais e SIA.	10	

Protocolos, linhas de cuidado e diretrizes em cuidados de saúde	Cumprimento dos protocolos estabelecidos pelo MS e outros que venham a ser implantados pelo município	Cumpriu – 10 pontos Não cumpriu – não pontua	Controle e Avaliação – DPAAC	10	
Comissão de Infecção Hospitalar	Comissão atuante e medidas adotadas	Apresentação das atas – 10 pontos Sem apresentação – não pontua	Atas das reuniões dos meses em avaliação	10	
Referenciar e contra referenciar os pacientes atendidos (Alta Complexidade)	Preencher as guias de referência e contra referência modelo usado pela rede	Atingir 95 a 105% da meta – 10 pontos 81 a 94% da meta – 9 pontos 70 a 80% da meta – 8 pontos Menor de 70% - não pontua	Controle e Avaliação – DPAAC	10	
Qualificação dos preenchimentos de registros nas FAA, AIH e APAC	Preencher todos os campos com letra legível e sem abreviaturas	Atingir 95 a 105% da meta – 10 pontos 81 a 94% da meta – 9 pontos 70 a 80% da meta – 8 pontos Menor de 70% - não pontua	Controle e Avaliação – DPAAC	10	
Comissão de Óbitos	Comissão atuante e medidas adotadas	Apresentação das atas – 10 pontos Sem apresentação – não pontua	Atas das reuniões dos meses em avaliação	10	

Realizar cirurgias de Média Complexidade para a rede SUS, conforme pactuação do período avaliado	Disponibilização ao Gestor da agenda de cirurgias eletivas de Média Complexidade, conforme pactuação	Atingir 95 a 105% da meta – 10 pontos 81 a 94% da meta – 9 pontos 70 a 80% da meta – 8 pontos Menor de 70% - não pontua	Comparação entre os anexos contratuais, SIA e SIH	10	
TOTAL				**90**	

ANEXO III

POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS					
INDICADOR	**META**	**RANKING DE PONTUAÇÃO**	**FONTE DE INFORMAÇÃO**	**PONTUAÇÃO POSSÍVEL**	**PONTUAÇÃO OBTIDA**
Ouvidoria	Avaliar o grau de satisfação do usuário em todos os departamentos	Acima de 0,2% de relação procedente – não pontua	Apresentação dos relatórios consolidados	10	
Serviço de Nutrição	Protocolo de alimentação e dietas conforme patologia	Apresentação do relatório – 10 pontos Sem apresentação – não pontua	Relatório do Hospital	10	

Gestantes com Zika	Realizar protocolo M.S.	100% das gestantes com zika positivo realizar todos os atendimentos conforme protocolo M.S. - 10 pontos	DPAAC / Farmácia da Rede	10	
Doença de notificação compulsória	Notificar todos os casos	100% casos notificados – 10 pontos	DPAAC / Vigilância em Saúde	10	
Organizar o hospital em relação aos horários das visitas	Tornar flexível o horário e os períodos de visitas	Horário/ período de visita flexível – 10 pontos Não flexível – não pontua	Relatório do Hospital	10	
Notificação dos casos de sífilis congênita e de gestantes HIV positivas (transmissão vertical)	Notificar 100% dos casos	Cumpriu – 10 pontos Não cumpriu – não pontua	DPAAC / Vigilância em Saúde	10	
Políticas de incentivo ao aleitamento materno	Garantir que 100% do total de parturientes atendidas no hospital recebam orientações referentes ao aleitamento	Cumpriu – 10 pontos Não cumpriu – não pontua	DPAAC / ESF	10	

Taxa de partos vaginais	Ampliar a Taxa de Parto Vaginal em 2% no quadrimentre até atingir 70% do total de partos SUS	Atingir 100% da meta – 10 pontos 90 a 99,9% da meta – 9 pontos 80 a 89,9% da meta – 8 pontos 70 a 79,9% da meta – 7 pontos Menor que 70% - não pontua	DPAAC	10	
TOTAL				**80**	

ANEXO IV

GESTÃO HOSPITALAR					
INDICADOR	**META**	**RANKING DE PONTUAÇÃO**	**FONTE DE INFORMAÇÃO**	**PONTUAÇÃO POSSÍVEL**	**PONTUAÇÃO OBTIDA**
Sistemas de Informações	Alimentação e atualização dos sistemas SIA, SIH, CNES e CNS (nos impressos obrigatórios) e CIH	Alimentação e aprovação de 100% das informações – 10 pontos	DPAAC	20	

Participação no COMUS	Participação eletiva nas reuniões do COMUS	Participação eletiva – 10 pontos	DPAAC / COMUS	20	
Resposta dos ofícios encaminhados pela SMS	Resposta em até 07 dias (úteis) dos documentos encaminhados, exceto em casos de urgência	Atingir 100% da meta – 10 pontos 90 a 99,9% da meta – 9 pontos 80 a 89,9% da meta – 8 pontos 70 a 79,9% da meta – 7 pontos Menor que 70% - não pontua	DPAAC / COMUS	10	
TOTAL				**50**	

ANEXO V

DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL					
INDICADOR	**META**	**RANKING DE PONTUAÇÃO**	**FONTE DE INFORMAÇÃO**	**PONTUAÇÃO POSSÍVEL**	**PONTUAÇÃO OBTIDA**
Aperfeiçoamento profissional	Atualização	Apresentação de certificação no período avaliado – 10 pontos	Hospital	10	

TOTAL	**10**	

PONTUAÇÃO GERAL POSSÍVEL E OBTIDA

INDICADOR	PONTUAÇÃO TOTAL POSSÍVEL	PONTUAÇÃO TOTAL OBTIDA
ATENÇÃO À SAÚDE	90 pontos	
POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS	80 pontos	
GESTÃO HOSPITALAR	50 pontos	
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	10 pontos	
TOTAL	**230 pontos**	

PONTUAÇÃO OBTIDA E PORCENTUAL CORRESPONDENTE DO RECURSO FINANCEIRO

PORCENTUAL DO RECURSO FINANCEIRO	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	PONTUAÇÃO TOTAL OBTIDA
100%	De 170 a 230 pontos	
80%	De 130 a 169 pontos	
60%	De 90 a 129 pontos	
Porcentual igual ao total de pontos obtidos	Abaixo de 90 pontos	

LEI Nº 6.218, DE 31 DE MAIO DE 2016

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO PARA CUSTEIO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, NO VALOR MENSAL DE R$ 1.350.000,00, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.
Projeto de Lei nº 88/2016, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a IRMANADADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, associação civil de direito privado, de assistência social, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei n. 422/1960, para concessão de subvenção de custeio no valor de R$ 1.350.000,00 (UM MILHÃO E TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

ART. 2º. A subvenção se dará na forma estabelecida no Termo de Convênio e no Plano de Trabalho em anexos, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

ART. 3º. A despesa com a execução da presente Lei onerará dotação consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ART. 4º. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de junho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos trinta e um de maio de dois mil e dezesseis.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BENABÉ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, aos trinta e um de maio de dois mil e dezesseis, por afixação no local de costume.

TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas

TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

PRIMEIRA CÂMARA
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
(11) 3292-3251 - sdg1@tce.sp.gov.br

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

PROCESSO: **00009303.989.19-8**

ÓRGÃO:
- PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI (CNPJ 46.151.718/0001-80)
  - **ADVOGADO:** (OAB/SP 123.575) / GLAUCO PERUZZO GONCALVES (OAB/SP 137.763) / ANTONIO LUIZ DE LUCAS JUNIOR (OAB/SP 150.993) / (OAB/SP 159.318) / DANIEL AUGUSTO CORTEZ JUARES (OAB/SP 252.611) / VINICIUS VENEZIANO DEMARQUI (OAB/SP 267.002) / CIBELE ROSA ALVES BARCA (OAB/SP 282.519) / (OAB/SP 292.390) / ANA CAROLINA ERNICA DE SOUZA (OAB/SP 313.979) / CAROLINE MARCON DA SILVA MESTRINER (OAB/SP 326.470) / MAYARA MARCELA MARQUES DOS SANTOS (OAB/SP 344.639) / CAROLINA FALCONI DE OLIVEIRA (OAB/SP 349.610)

BENEFICIÁRIO(A):
- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI (CNPJ 45.383.106/0001-50)
  - **ADVOGADO:** LUIZ ANTONIO VASQUES JUNIOR (OAB/SP 176.159) / JEFFERSON PAIVA BERALDO (OAB/SP 210.925) / SERGIO LUIS VIANNI (OAB/SP 322.100) / LUCIANO ABREU OLIVEIRA (OAB/SP 328.975)

INTERESSADO(A):
- CRISTIANO SALMEIRAO (CPF 260.016.228-33)
  - **ADVOGADO:** LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA ALVARENGA (OAB/SP 146.770) / HELGA ARARUNA FERRAZ DE ALVARENGA (OAB/SP 154.720) / GISELE BECK ROSSI (OAB/SP 207.545) / ANDREA CRISTINE FARIA FRIGO (OAB/SP 290.085)
- CLAUDIO CASTELAO LOPES (CPF 023.526.508-01)
  - **ADVOGADO:** ROSE MAGALI REIS AMANTEA DE CAMPOS (OAB/SP 437.185)

ASSUNTO: ENTIDADE BENEFICIÁRIA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
VALOR R$ 14.890.583,75

EXERCÍCIO: 2017
INSTRUÇÃO POR: UR-01

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Não houve discussão. O relatório e voto correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à 12ª sessão ordinária da Primeira Câmara do dia 03 de maio de 2022.

SDG-1, 4 de maio de 2022.

Mirian Elisabete Rossini

Agente Técnico da Fiscalização

SDG-1/Taquigrafia

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MIRIAN ELISABETE ROSSINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-TUOS-7YPQ-6GZM-5EHM

03-05-22 SEB

==========

57 TC-009303.989.19-8

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Birigui.
Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.
Responsáveis: Cristiano Salmeirão (Prefeito) e Cláudio Castelão Lopes (Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.
Exercício: 2017.
Valor(es): R$14.890.583,75.
Advogados: Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Antonio Luiz de Lucas Junior (OAB/SP nº 150.993), Daniel Augusto Cortez Juares (OAB/SP nº 252.611), Vinicius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Ana Carolina Ernica de Souza (OAB/SP nº 313.979), Caroline Marcon da Silva Mestriner (OAB/SP nº 326.470), Mayara Marcela Marques dos Santos (OAB/SP nº 344.639), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Sérgio Luis Vianni (OAB/SP nº 322.100), Luciano Abreu Oliveira (OAB/SP nº 328.975), Rose Magali Reis Amantea de Campos (OAB/SP nº 437.185) e outros.

==========

EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. SERVIÇOS DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA. RELATÓRIO DE ATIVIDADES FALHO. FALTA DE IDENTIFICAÇÃO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS COM OS RECURSOS TRANSFERIDOS. CARÊNCIA DE INDICAÇÃO NOS COMPROVANTES DE DESPESAS DA QUANTIDADE DE SERVIÇOS PRESTADOS. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS EM VALORES FIXOS. AUSÊNCIA DE PREÇOS UNITÁRIOS. IRREGULARIDADE, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

1. RELATÓRIO

1.1 Tratam os autos de **comprovação da aplicação de recursos públicos** transferidos no exercício de **2017**, no valor de R$ 14.890.583,75[1], pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** à **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI** em decorrência de convênios[2] não selecionados para remessa a esta Casa, denominados "convênio de subvenção social para o custeio de prestação de serviços e assistência à saúde".

[1] Sendo R$ 14.890.569,52 correspondentes a recursos municipais repassados no exercício e R$ 14,23 atinentes a rendimentos de aplicação financeira.

[2] Convênio s/nº, de 01-06-16, aditado em 02-01-17, mediante Termo de Aditamento nº 01/2017, e Convênio nº 02/2017, de 02-01-17.

acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-TUOP-1DUU-55TZ-48E1

Exercício	Valores Repassados em R$	Fonte
2012	7.722.583,86	TC-001033/001/13
2013	8.527.967,02	TC-001032/001/14
2014	11.334.895,68	TC-007277/989/15
2015	14.598.281,53	TC-015380/989/16
2016*obs1	10.618.901,76	TC-009050/989/18
2017*obs2	14.890.583,75	Exercício Fiscalizado

Obs 1- Para o exercício de 2016, o valor repassado de R$ 10.618.901,76 refere-se às subvenções concedidas; foi também repassado mediante convênio o valor de R$ 7.580.561,91, totalizando o valor de **R$ 18.199.463,67.**

Obs 2- Para o exercício de 2017 foi repassado mediante convênios o valor de R$ 14.890.583,75 para custeio da entidade (tratados nesses autos); R$ 400.000,00 para compra de materiais de construção; R$ 3.380.443,20 para supervisão/acompanhamento/regulação e execução de serviços no programa ESF; **totalizando o valor de R$ 18.271.426,95.**

g) Os Demonstrativos Contábeis da Santa Casa não registram adequadamente os repasses recebidos da Prefeitura de Birigui, tendo sido informado como receita de 2017 o valor de R$ 33.499.044,00, em afronta ao princípio da evidenciação contábil;

h) Parte das despesas realizadas se refere à contratação de serviços médicos terceirizados, totalizando R$ 1.788.800,51, o que demonstraria que a beneficiária não tem capacidade operacional própria para executar diretamente os serviços objeto de subvenção, necessitando subcontratar empresas privadas para prestar serviços médicos;

i) Falta de especificação dos profissionais contratados para prestar serviços médicos e pagamento em valores fixos mensais ao invés de preços unitários; além disso, os comprovantes de despesas não discriminam a quantidade de plantões realizados, os profissionais envolvidos, a forma de vínculo do profissional com a empresa, as horas trabalhadas, o preço unitário do procedimento/plantão;

j) Falhas registradas no parecer conclusivo:

j.1) pagamentos realizados com cheques, em inobservância ao artigo 53 da Lei 13.019/2014;

j.2) pagamento de despesas com recursos da parceria que não

acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-TUOP-1DUU-55TZ-48E1

cardiotocógrafo, 115 leitos hospitalares, 05 salas cirúrgicas, uma equipe técnica composta por 36 enfermeiros, 66 técnicos de enfermagem, 87 auxiliares de enfermagem, 02 deles na Agência Transfusional, 10 técnicos em radiologia, 04 médicos pediatras, 05 na área de Cirurgia Geral, 06 na área de Ortopedia, 01 Infectologista, 05 Ginecologistas, 04 médicos na área de Clínica Médica, 03 Anestesistas, 06 Fisioterapeutas, 02 Fonoaudiólogo e Intensivista e demais colaboradores na área administrativa.

Explanou sobre os atendimentos realizados, salientando que em virtude de ofertar ao SUS 60% dos seus leitos, e, pelo fato de possuir a Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde - CEBAS, goza da imunidade prevista no artigo 195 § 7º da Constituição Federal, apresentando, portanto, custos menores.

Reafirmou que caso o Município fosse o executor direto de todos os serviços, seus custos operacionais seriam substancialmente superiores em relação aos repassados à Beneficiária, que atua especificamente para este fim, restando demonstrada a economicidade dos repasses.

Argumentou que de acordo com os resultados da pesquisa de satisfação realizada pela Ouvidoria junto a pacientes e acompanhantes do Hospital, 72,62% elogiaram o atendimento, outros 20,34% apresentaram reclamações e 7,04% deram sugestões que entenderam ser necessárias para melhorar o atendimento.

Asseverou que os valores transferidos foram efetivamente utilizados para atingir a finalidade avençada, conforme demonstrativo de despesas do exercício de 2017, que comprova a aplicação exata dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme cronograma de trabalho.

Sustentou que os serviços na área da saúde prestados pela beneficiária são de extrema relevância e essenciais para grande parcela da população de Birigui e região.

Defendeu que os preços pagos pela beneficiária por serviços médicos e hospitalares estão dentro dos valores de mercado, bem como os atendimentos foram efetuados dentro das estimativas e necessidades dos

acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-TUOP-1DUU-55TZ-48E1

No intuito de reforçar a comprovação da vantajosidade do ajuste, solicitou ao Departamento de Recursos Humanos do Município que efetuasse um estudo caso a Administração contratasse à época da celebração do pacto os profissionais que foram colocados à disposição pela entidade para execução do programa de trabalho, demonstrando os custos com salários e encargos.

Argumentou que de acordo com o mencionado estudo (anexado aos autos), os custos somente com gastos de pessoal e encargos para o município seriam, à época, da ordem de R$ 8.393.370,94, e os valores repassados à entidade por força destes convênios foram muito inferiores.

Arguiu que, em cumprimento à Lei nº 12.527/11, todas as informações atinentes aos repasses efetuados ao terceiro setor podem ser acessadas através do site oficial do município.

Alegou que a entidade além de prestar os serviços que constaram do plano de trabalho, assumiu 69,71% das despesas com recursos próprios, conforme demonstrado no plano de trabalho.

Requereu o julgamento regular da matéria com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, pois para a realização dos fins (acesso universal e igualitário à saúde) é necessário meios adequados e proporcionais.

1.5 A **Unidade de Economia** (eventos 72.1) da **Assessoria Técnico Jurídica** manifestou-se pela **regularidade**, tendo em vista que falhas da espécie registradas nas prestações de contas de 2015 e 2016 foram relevadas por este Tribunal, consoante decisões exaradas no TC-015380.989.16-0 e no TC-009050.989.18-5, que julgaram regulares as matérias, com determinações e recomendações.

A Unidade Especializada assinalou que, assim como verificado nos processos citados, os valores correspondentes aos serviços contratados foram inferiores ao piso salarial da categoria definido na Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017.

[5] Prestação de Contas de 2014 julgada regular, consoante sentença proferida pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 25-03-20, com trânsito em julgado em 01-06-20.

acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-TUOP-1DUU-55TZ-48E1

Destaco, ademais, que os Responsáveis[6] pelas contas em análise foram notificados, inclusive pessoalmente (eventos 92.1, 99.1/99.2), nos termos do artigo 91, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

2.2 Feitas essas observações, vejo que a matéria não se encontra em condições de receber o beneplácito desta Corte de Contas.

Isso porque, muito embora uma questão possa ser afastada, permanecem falhas graves que comprometem a regularidade do feito.

2.3 Nessa direção, considero que a contratação de serviços médicos terceirizados não indica, no caso concreto, a incapacidade da beneficiária de operacionalizar e executar diretamente os serviços pactuados, haja vista que o correspondente montante apurado pela Fiscalização totaliza R$ 1.788.800,51, equivalente a apenas 12,01% dos recursos transferidos. Assim, considero que a questão seja passível de afastamento.

Os demais apontamentos, contudo, não merecem a mesma sorte.

2.4 Dentre as principais questões suscitadas está a ausência de demonstração da vantajosidade econômica da parceria. Muito embora o parecer conclusivo tenha atestado o atendimento ao princípio da economicidade, não há nos autos elementos necessários e suficientes que demonstrem e comprovem a vantajosidade alcançada.

A despeito da Unidade de Economia da Assessoria Técnico Jurídica ter anotado que os valores atinentes aos serviços médicos foram ajustados em montantes inferiores ao piso salarial da categoria definido na Convenção Coletiva de Trabalho, e conquanto falhas semelhantes às suscitadas nos autos em apreço tenham sido relevadas por este Tribunal quando do julgamento das prestações de contas de 2015 e 2016, considero que as mencionadas referências não são suficientes para relevamento das ocorrências neste caso concreto.

Com a devida vênia, penso que a análise isolada de determinado grupo de despesas não se mostra a mais acertada, posto que a prova da

[6] Cristiano Salmeirão (Ex-Prefeito Municipal) e Claudio Castelão Lopes (Ex-Presidente da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui).

acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-TUOP-1DUU-55TZ-48E1

execução do objeto, proporcionando o desenvolvimento de ações de aperfeiçoamento a de aprimoramento para as futuras parcerias, possibilitando a melhor e maior prestação de serviços de saúde à população, de forma programada, com qualidade e menores custos, em prol do interesse público.

Possibilita, ademais, o exame da prestação de contas em seus exatos moldes, através da verificação da escorreita aplicação dos recursos no objeto pactuado e da comparação das premissas e critérios fixados com os resultados atingidos.

Como bem registrado pela Fiscalização, no caso concreto, o plano de trabalho é falho, eis que sua elaboração não foi precedida de estudos visando identificar as reais necessidades da população local, não tendo sido demonstrada a vantajosidade econômica da parceria, ocorrências estas que repercutem na prestação de contas, porquanto dificultam a aferição dos resultados alcançados, em prejuízo aos princípios da eficiência, da eficácia, da economicidade e da transparência.

2.5 Com efeito, o relatório de atividades não contempla informações objetivas acerca da execução do objeto, tampouco especifica o número de atendimentos realizados de forma gratuita, parcialmente gratuita e não gratuita, impossibilitando a identificação dos atendimentos realizados com os recursos repassados pelo Município de Birigui.

Não se revela suficiente a demonstrar a escorreita aplicação dos recursos a simples menção no relatório de atividades de percentual de internações realizadas pelo "SUS", "Particulares" e "Convênios", porquanto o objeto pactuado abarca diversas outras atividades.

Ademais, consoante destacado pela UR-1, a prestação de contas não fornece elementos objetivos acerca dos custos envolvidos, a exemplo do cálculo dos gastos dispendidos na execução do objeto com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados.

Muito embora os ajustes firmados tenham sido denominados "convênio de subvenção social para custeio de prestação de serviços e assistência à saúde", o plano de trabalho prevê o atendimento a pacientes do

acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-TUOP-1DUU-55TZ-48E1

vantajosidade da parceria, pois não contempla a junção de todos os fatores envolvidos.

Mesmo se assim não fosse, noto que, conforme indicado na citada planilha, os custos com profissionais da saúde correspondem ao exercício de 2016 e não de 2017 ora em análise, e, portanto, não servem como referência.

Também razão não assiste à Administração ao alegar que o custo anual apurado na aludida planilha, que totaliza R$ 8.393.370,94, é maior do que o somatório dos repasses efetuados, eis que o montante transferido em 2017 em decorrência dos convênios em tela totalizou R$ 14.890.569,52, de acordo com os pareceres conclusivos.

2.7 Questão igualmente preocupante diz respeito a falhas na demonstração das despesas realizadas, pois parte dos gastos atine à contratação de serviços médicos terceirizados — com o ajuste de valores fixos mensais ao invés de preços unitários —, cujos comprovantes de despesas não discriminam a quantidade de plantões realizados, os profissionais envolvidos, a forma de vínculo do profissional, as horas trabalhadas e o preço unitário do procedimento/plantão.

Saliento que as citadas irregularidades são confirmadas no parecer conclusivo que ressalvou diversas ocorrências, dentre as quais a ausência da relação dos serviços prestados correspondente às notas fiscais de prestação de serviços médicos/plantões/exames. Também foi apurada a realização de movimentação financeira de forma inadequada para conta bancária da entidade, e pagamento de despesas com recursos da parceria que não constam do plano de aplicação, cujos montantes, segundo consta no aludido documento, foram ressarcidos ao erário municipal pela beneficiária.

2.8 Outra questão suscitada concerne à inconsistência do Demonstrativo de Resultado do Exercício, que não registra adequadamente os repasses públicos recebidos, eis que foi consignado como receita em 2017 o

acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-TUOP-1DUU-55TZ-48E1

para as providências previstas no art. 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Voto, ainda, pela aplicação de multa no equivalente pecuniário a 500 (quinhentas) Ufesps ao responsável, Sr. Cristiano Salmeirão, então Prefeito Municipal, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal, por infração às normas supracitadas, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o valor atribuído aos repasses, a extensão e o nível de gravidade das infrações, na forma consignada na fundamentação do voto.

Deixo de propor a condenação da entidade à devolução dos recursos, pois a despeito dos desacertos não há nos autos elementos concretos que indiquem malversação ou desvio de verbas públicas.

Determino, por derradeiro, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo instruído com cópia da presente decisão, para ciência e providências que entenderem pertinentes.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2022.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

CONSELHEIRO

acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-TUOP-1DUU-55TZ-48E1

Conselheiro Robson Marinho
Segunda Câmara
Sessão: **29/11/2022**

59 TC-025401.989.20-7 - INSTRUMENTOS CONTRATUAIS
Convenente: Prefeitura Municipal de Birigui.
Conveniada(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.
Objeto: Complementar a transferência de recursos públicos prevista no Convênio de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde, para o repasse de recursos financeiros enviados pelo Ministério da Saúde.
Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Pedro Felício Estrada Bernabé (Prefeito), Andréa Benvenuta Antonio (Secretária Municipal) e Cláudio Castelão Lopes (Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Convênio de 01-06-16. Valor – R$9.450.000,00.
Advogado(s): Nair Sabbo (OAB/SP nº 270.343), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Luiz Antônio Vasques Júnior (OAB/SP nº 176.159), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Cléber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518), Mayara Marcela Marques Wichmann (OAB/SP nº 344.639) e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalizada por: UR-1.
Fiscalização atual: UR-1.

60 TC-014884.989.21-1 - INSTRUMENTOS CONTRATUAIS
Convenente: Prefeitura Municipal de Birigui.
Conveniada(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.
Objeto: Complementar a transferência de recursos públicos prevista no Convênio de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde, para o repasse de recursos financeiros enviados pelo Ministério da Saúde.
Responsável(is): Cristiano Salmeirão (Prefeito), Gilmar Trecco Cavaca (Secretário Municipal) e Cláudio Castelão Lopes (Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-01-17.
Advogado(s): Nair Sabbo (OAB/SP nº 270.343), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Luiz Antônio Vasques Júnior (OAB/SP nº 176.159), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Cléber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518), Mayara Marcela Marques Wichmann (OAB/SP nº 344.639) e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalizada por: UR-1
Fiscalização atual: UR-1

61 TC-014885.989.21-0 - INSTRUMENTOS CONTRATUAIS
Convenente: Prefeitura Municipal de Birigui.
Conveniada(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.
Objeto: Complementar a transferência de recursos públicos prevista no Convênio de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde, para o repasse de recursos financeiros enviados pelo Ministério da Saúde.

acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-Ã87J-CTKG-74MT-6VHW

Responsável(is): Cristiano Salmeirão (Prefeito), Marian Fátima Nakad (Secretária Municipal Adjunta) e Cláudio Castelão Lopes (Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-01-19.
Advogado(s): Nair Sabbo (OAB/SP nº 270.343), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Luiz Antônio Vasques Júnior (OAB/SP nº 176.159), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Cléber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518), Mayara Marcela Marques Wichmann (OAB/SP nº 344.639) e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalizada por: UR-1
Fiscalização atual: UR-1

62 TC-014886.989.21-9 - INSTRUMENTOS CONTRATUAIS
Convenente: Prefeitura Municipal de Birigui.
Conveniada(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.
Objeto: Complementar a transferência de recursos públicos prevista no Convênio de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde, para o repasse de recursos financeiros enviados pelo Ministério da Saúde.
Responsável(is): Cristiano Salmeirão (Prefeito), Marian Fátima Nakad (Secretária Municipal) e Cláudio Castelão Lopes (Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-12-19.
Advogado(s): Nair Sabbo (OAB/SP nº 270.343), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Luiz Antônio Vasques Júnior (OAB/SP nº 176.159), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Cléber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518), Mayara Marcela Marques Wichmann (OAB/SP nº 344.639) e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalizada por: UR-1
Fiscalização atual: UR-1

63 TC-014887.989.21-8 - INSTRUMENTOS CONTRATUAIS
Convenente: Prefeitura Municipal de Birigui.
Conveniada(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.
Objeto: Complementar a transferência de recursos públicos prevista no Convênio de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde, para o repasse de recursos financeiros enviados pelo Ministério da Saúde.
Responsável(is): Cristiano Salmeirão (Prefeito), Marian Fátima Nakad (Secretária Municipal) e Cláudio Castelão Lopes (Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-02-20.
Advogado(s): Nair Sabbo (OAB/SP nº 270.343), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Luiz Antônio Vasques Júnior (OAB/SP nº 176.159), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Cléber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518), Mayara Marcela Marques Wichmann (OAB/SP nº 344.639) e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalizada por: UR-1

acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-A87-J-CTKG-74M1-8VHW

Fiscalização atual: UR-1

EMENTA: TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO E TERMOS ADITIVOS. IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE PLANEJAMENTO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO. DESCUMPRIMENTO À LEI FEDERAL Nº 8666/93 E ÀS INSTRUÇÕES DESTE TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE QUANTO AOS TERMOS ADITIVOS.

Relatório

Em exame, convênio, de 01º/06/2016, pelo prazo de 160 meses (cento e sessenta meses), no valor de R$ 216.000.000,00 (recursos municipais), e termos aditivos celebrados entre a **Prefeitura Municipal de Birigui** e a **Santa Casa de Misericórdia de Birigui**, para o custeio de prestação de serviços de assistência à saúde.

O **órgão de instrução** apontou diversas ocorrências, dentre elas: i) Inexistência de justificativa para o repasse; ii) Não atendimento de requisição desta Fiscalização; iii) Prazo de 160 meses de vigência; iv) Apresentação, no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, de estimativa contendo valores sintéticos por tipo de despesa, sem o necessário detalhamento de cada rubrica ou dos custos de cada atividade e sem qualquer mensuração de quantidade e/ou parâmetro de orçamentação, o que inviabiliza a verificação da compatibilidade dos preços praticados com o mercado e prejudica o trabalho dos órgãos de controle interno e externo; v) Ausência de demonstrativo da necessidade de repassar mais o valor previsto neste Convênio além dos outros valores que já são repassados à entidade Conveniada, porquanto não foi apresentada a previsão de despesas gerais da Santa Casa no atendimento do SUS que comprovasse a incapacidade da Conveniada em arcar com tais despesas somente com os valores previstos em outros ajustes firmados ou com recursos próprios; vi) Realização de diversos Convênios com o mesmo objeto, cujos demonstrativos de custos, em cada um, são apresentados parcialmente, ou seja, listando somente os valores de cada Convênio, em detrimento da apresentação

acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-A87J-CTKG-74MT-6VHW

dos valores totais em cada rubrica (todos os repasses e todas as despesas), dificultando o controle e dimensionamento dos custos e do orçamento geral da Conveniada por parte dos controles internos e externos; vii) Demonstrativo de Custos apresentado pela Conveniada, no plano de aplicação dos recursos, sem indicação de que foram apurados preteritamente pelo Município e correlacionados à estipulação das metas; viii) Valores distribuídos em cada rubrica aleatoriamente sem nenhum estudo sobre a média da respectiva despesa, comparação com anos anteriores, ou motivação de estarem repartidas da maneira apresentada; ix) Ausência de aprovação prévia pelo Órgão Governamental ao Plano de Trabalho; x) Não apresentação da estimativa trienal do impacto orçamentário-financeiro; xi) Não comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetaria as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais e, para os exercícios seguintes ou de que havia propostas de medidas financeiras de compensação; xii) Descumprimento das disposições contidas no artigo 60 e seguintes da Lei nº 4.320/64, que veda a realização de despesa sem o prévio empenho; xiii) Inexistência do termo de ciência e de notificação; xiv) Não publicação, à época, do extrato do Convênio na Imprensa Oficial, vindo a publicar mais de 3 anos depois da sua assinatura, em descumprimento ao previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, c.c. artigo 116 da mesma Lei, bem como aos Princípios da Publicidade e Transparência; e, xv) Descumprimento à lei de acesso à informação.

A **Santa Casa** compareceu aos autos com justificativas.

Em síntese, alegou que embora tenha celebrado contrato de gestão com o município para a execução do PSF, o mesmo não se confunde com o objeto do presente convênio, sendo objetos distintos, tendo o mesmo sido aprovado por lei.

acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-A87J-CTKG-74MI-6VHW

Acresceu ser hospital de referência a 10 municípios da microrregião que, segundo levantamento de 2019 possui taxa de internação de 69,90% para pacientes do SUS.

Defendeu a individualização das responsabilidades, pois muitos dos questionamentos dizem respeito ao órgão concessor.

Ao fim, pugnou pela regularidade do convênio.

O **município** compareceu aos autos para informar que propôs ação judicial para cobrar os repasses relativos ao negócio jurídico apreciado nestes autos, com base nos apontamentos da fiscalização. Entretanto, consoante decisão acostada, o Judiciário determinou a continuidade dos repasses, "(...) **sob pena de sequestro** das contas municipais (vide decisões anexas)."

Assim, diante de tal fato, pugnou pelo julgamento regular do convênio com as recomendações de estilo.

Segundo o **MPC,** "Importante ressaltar que, em momento algum, foi devidamente demonstrado o total despendido com a prestação dos serviços de saúde no atendimento do SUS através da parceria, não sendo esclarecido quantos convênios foram eventualmente celebrados com o mesmo objeto, haja vista as autorizações decorrentes das Leis Municipais 6.132/2015, 6.217/2018 e 6.261/2016 (eventos 35.3 a 35.5), aspectos sequer abordados na defesa da entidade, remanescendo os relevantes pontos levantados em auditoria.".

Criticou a não disponibilização das informações do convênio, em violação à Lei federal nº 12527/11.

Destacou, ainda, que, "(...) as decisões consignadas nos autos da ação judicial foram balizadas na necessidade de se garantir a prestação dos serviços de saúde no município, que não dispõe de estrutura hospitalar para atendimento dos munícipes e depende de repasses públicos para garantir a continuidade das atividades, mormente diante da gravidade e urgência causadas

acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-A87J-CTKG-74M1-6VHW

pela pandemia do Covid-19. Apesar do atendimento do pedido em liminar pelo Judiciário, deverá a Prefeitura Municipal manter atualizadas as informações inerentes a todos os ajustes vinculados ao citado processo em andamento na esfera judicial."

Consignou que, as partícipes deixaram de apresentar quaisquer documentos aptos a comprovar, esclarecer ou afastar os pontos questionados pela fiscalização, a corroborar a irregularidade do convênio.

Mencionou, quanto à Operação Raio-X, deflagrada pelo Ministério Público Estadual, através do GAECO, e pela Polícia Civil em 29/09/2020, que o responsável pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, Cláudio Castelão Lopes, teve prisão preventiva decretada em decisão de 07/10/2020, nos autos da Ação Penal 1500477- 48.2019.8.26.0077, em curso na 1ª Vara Criminal da Comarca de Birigui.

Por fim, pugnou pela irregularidade do convênio, com o respectivo encaminhamento dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

SDG entendeu, assim como destacado pelo MPC, que as convenentes não se manifestaram acerca das impropriedades relatadas pela fiscalização, fato suficiente a ensejar a irregularidade do convênio.

O processo foi encaminhado para inclusão na pauta do Colegiado da e. Segunda Câmara. No entanto, retornou ao gabinete por conta do pedido de juntada de novos documentos pelas interessadas.

Entretanto, como se nota através do evento 116.2, aberta a oportunidade para reorganizar a representação processual, por conta da renúncia de seu ex-patrono, a entidade optou por permanecer silente.

Concomitante à instrução dos autos principais, foram extemporaneamente encaminhados para instrução os seguintes termos aditivos: **i) termo de aditamento nº 01**, de 02/01/2017, que teve por objeto aditar

acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-A873-CTRG-74MT-0VTW

a cláusula 9ª ao ajuste principal, para especificar a dotação orçamentária vinculada ao Convênio no valor de R$ 11.166.348,00, a ser repassado em 12 parcelas de R$ 930.529,00 (**TC -14884.989.21-1**); **ii) termo de aditamento nº 02**, de 31/01/2019, que revogou o item 5.1, da Cláusula 5ª (Das Obrigações do Município) do Convênio de subvenção social para custeio de prestação de serviços e assistência à saúde celebrado pelas partes (**TC-14885.989.21-0**); **iii) termo de aditamento nº 03**, de 13/12/2019, que prorrogou o prazo de vigência previsto no Convênio até 31/12/2020, nos termos das legislações municipais de regência (**TC-14886.989.21-9**); **iv) termo de aditamento nº 04**, de 10/02/2020, que consignou readequações no Plano de Trabalho da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, conforme aprovação do Conselho Municipal de Saúde em reunião extraordinária de 15/01/2020 - Ata 001/2020 (**TC14887.989.21-8**).

A **fiscalização** apontou inúmeras ocorrências nos **termos aditivos**, a saber: **i)** não encaminhamento nos prazos estabelecidos nas Instruções; **ii)** ausência de justificativas para firmá-los; **iii)** Realização de diversos ajustes com o mesmo objeto, cujos demonstrativos de custos, em cada um, são apresentados parcialmente, ou seja, listando somente os valores de cada Convênio, em detrimento da apresentação dos valores totais em cada rubrica (todos os repasses e todas as despesas), dificultando o controle e dimensionamento dos custos e do orçamento geral da Conveniada por parte dos controles internos e externos (referente apenas ao 2º Termo Aditivo); **iv)** Finalidade irregular do Termo Aditivo, vez que não foi apresentado conjuntamente todos os recursos públicos recebidos, consoante determina a Portaria de Consolidação nº 02/2017 do Ministério da Saúde, impossibilitando a verificação da necessidade do repasse, bem como a comprovação da inviabilidade da sua redução na exata proporção dos recursos recebidos de outros entes (referente apenas ao 2º Termo Aditivo); **v)** Descaracterização da essência de planejamento do Plano de Trabalho, no que diz respeito ao Plano

acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-A87J-CTKG-74MT-6VHW

de Aplicação dos Recursos Financeiros, porquanto readequado após o fim da sua vigência, ou seja, em momento posterior à própria aplicação desses recursos readequados, caracterizando pretensão de compatibilização do que já foi executado ao instrumento de planejamento, em detrimento da execução das despesas e atividades conforme o plano proposto anteriormente (referente apenas ao 4º Termo Aditivo); **vi)** Finalidade de prorrogação de prazo do Convênio para o ano de 2020 (referente ao 3º Termo Aditivo), não obstante a vigência prevista no ajuste findar somente em 30/9/2029; **vii)** Ratificação das irregularidades apontadas pela Fiscalização no bojo do Relatório que trata da análise do Convênio; **viii)** descumprimento à lei de acesso à informação; dentre tantas outras irregularidades.

Posteriormente, a **entidade** apresentou justificativas. Alegou que a Santa Casa está em processo de intervenção e que a nova administração preza pela boa ordem das contas e pelo zelo ao erário, e que as ocorrências se tratam de meras impropriedades formais.

Destacou a importância da Santa Casa na microrregião de Birigui, sendo o único hospital que mantém atendimento público no município.

Prosseguiu ressaltando a celebração de três convênios com o Município de Birigui com base nas Leis Municipais 6.132/2015, 6.217/2016 e 6.261/2016, aprovadas pelo Legislativo local para fins de subsidiar a entidade na prestação dos serviços de atendimento à saúde da população local e de dez municípios da microrregião.

Quanto ao Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, de estimativa contendo valores sintéticos por tipo de despesa, sem o necessário detalhamento de cada rubrica ou dos custos de cada atividade e sem qualquer mensuração de quantidade e/ou parâmetro de orçamentação, aduziu que não haveria qualquer ilegalidade ou irregularidade em se prever a estimativa de valores como o foi efetuado "até porque, como dito, em face do "princípio da

acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-A87J-CTKG-74M1-6VHW

universalidade" têm-se atendido irrestrita e universalmente a todo aquele que precisa de atendimento médico-hospitalar".

No que concerne aos Termos Aditivos, a Santa Casa justificou a celebração dos ajustes, afirmando ser a subvenção resultado do cumprimento dos princípios da legalidade e da legitimidade, em menção à lei autorizadora do convênio – Lei Municipal 6.218/2016, com vigência de 01/06/2016 até 20/09/2029.

O **município**, por sua vez, noticiou o andamento de ação de cobrança ajuizada pela Santa Casa para recebimento dos repasses do convênio em exame (Processo 1000333-63.2021.8.26.0077, em curso perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Birigui), aduzindo que, apesar da contestação apresentada pela atual gestão municipal, sustentando a invalidade do título com base nos apontamentos efetuados pela Fiscalização, o Tribunal de Justiça determinou a efetivação dos repasses conforme termos ajustados no convênio, em tutela de urgência, sob pena de sequestro das contas municipais.

Juntou aos autos documentação fornecida pela Secretaria de Saúde referente aos Termos de Ciência e Notificação relativos aos 1º, 3º e 4º Termos Aditivos; justificativas para a formalização dos 2º ao 4º aditivos; Pareceres Jurídicos referentes aos 3º e 4º Termos Aditivos e o parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Saúde para o 2º Termo Aditivo.

Buscando comprovar o lastro orçamentário para as despesas vinculadas à execução do Convênio no exercício de 2017, juntou, também, cópia de notas de empenho – NE 2958-000, emitida em 24/02/2017, no valor de R$ 7.650.000,00 e NE 17304-000, de 31/10/2017, totalizando R$ 8.550.000,00 – apesar de aditado o total de R$ 11.166.348,00 no 1º Termo Aditivo.

MPC reiterou posicionamento pela irregularidade de toda a matéria, com encaminhamento dos autos ao Ministério Público ordinário.

acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-A87J-CTKG-74MT-6VHW

SDG opinou pela irregularidade da matéria com aplicação de multa aos responsáveis e encaminhamento dos autos ao Ministério Público estadual.

Com a inclusão dos processos em pauta, houve ingresso de **memoriais** (Protocolo #MEM0000003962).

É o relatório.

ak

acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-A8/J-C1KG-74M1-6VHW

Voto
TC-025401.989.20
TC-014884.989.21
TC-014885.989.21
TC-014886.989.21
TC-014887.989.21

Com relação ao convênio, a tutela de urgência reverberada pela decisão judicial apenas destacou a imprescindibilidade da prestação de serviços pela entidade, em especial razão pela Pandemia Covid-19. Não houve qualquer tipo de abordagem às graves irregularidades destacadas no relatório da fiscalização, tendo a medida concedida, inclusive, realçado que, *"Quanto aos possíveis apontamentos junto ao Tribunal de Contas do Estado, não há informação prestada pela autora no sentido de deliberação do colegiado acerca da suspensão dos repasses."*.

Ainda que não seja motivo à fundamentação da irregularidade do convênio, chama atenção o fato de o gestor da entidade, na Operação Raio-X, ter a prisão preventiva decretada ao final do exercício de 2020.

Enfim, como bem abordado nos pareceres do MPC e da SDG, os convenentes não enfrentaram as graves ocorrências noticiadas no relatório da fiscalização. De parte da entidade, apenas foi alegado que as falhas seriam de responsabilidade do município e que ele deveria respondê-las; do outro lado, limitou-se o município a enfatizar ter ajuizado medida contra a entidade, mas que o poder judiciário entendeu não ser o caso de suspensão dos serviços.

Remanesce, assim, e assim se evidencia, a desídia das convenentes na celebração de convênio de tão elevado valor, com prazo de vigência ilegal, pois, inadmissível que o seja por 160 meses, a comprovar o descumprimento da lei regedora e a falta de planejamento na consecução de políticas públicas de saúde no Município de Birigui.

acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-A87J-CTKG-74MT-6VHW

Inadmissível que o gestor público e a entidade omitam o cumprimento do artigo 116 da Lei federal nº 8666/93 (vigente há quase 30 anos) e das Instruções deste Tribunal.

Informações relevantes deixaram de constar do plano de trabalho, como valores unitários a formar o valor estimado para o convênio, bem como o estabelecimento das metas, do cronograma de execução, da quantidade de atendimentos por linha de especialidades, dentre tantas outras questões importantes à legalidade da parceria.

Como estimar valores sem tais elementos? Como concluiu SDG: "...constatada a impossibilidade de se estabelecer a confrontação dos custos com as metas operativas do ajuste, pois não há o estabelecimento da quantidade de atendimentos/consultas a serem executados devidamente dimensionados aos valores apresentados."

Em relação aos termos aditivos, além da aplicação do princípio da acessoriedade, eis que contaminados pelos vícios originários do convênio, também é importante enfatizar e ressaltar que os termos foram celebrados de forma precária, com irregularidades semelhantes às identificadas no convênio.

Não houve, como bem ressaltado pelos órgãos de instrução e de opinião, apresentação dos custos detalhados para as prorrogações, o cumprimento da lei de acesso à informação; dentre tantas outras inconsistências.

Diante do exposto, encurto razões e voto pela **irregularidade** do convênio e dos 04 termos aditivos firmados entre o Município de Birigui e a Santa Casa de Misericórdia de Birigui, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei estadual nº 709/93. Proponho, por conseguinte, multa individualizada de 300 Ufesps aos Senhores Pedro Felício Estrada Barnabé, prefeito à época, Andréa Benvenuta Antonio, Secretária Municipal de Saúde à

acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-Â87J-CTKG-74MT-6VHW

época, e Cláudio Castelão Lopes, responsável pela Santa Casa de Misericórdia de Birigui, todos eles responsáveis pela assinatura do convênio, por afronta literal ao artigo 116 da Lei federal nº 8666/93.

Encaminhe-se cópia desta decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-A87J-CTKG-74MT-6VHW

JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

O Município de Birigui possui uma população estimada em 126.094 habitantes. A Rede Municipal de Saúde de Birigui é composta por:

- 01 Ouvidoria Municipal da Saúde;
- 01 Centro de Especialidades Médicas Municipal;
- 01 CORE – Centro Oncológico de Reabilitação;
- 01 Centro de Assistência Fisioterápica;
- 01 Serviço de Atendimento Especializado – SAE (DST, AIDS e Hepatites);
- 01 Departamento de Vigilância Epidemiológica, que além de matriciar as ações de todos os serviços de assistência à saúde (públicos e privados), oferta assistência médica e enfermagem em sua sede para os casos prioritários;
- 01 Departamento de Vigilância Sanitária;
- 01 Centro de Controle de Vetores e Zoonoses – CCVZ;
- 01 Ambulatório de Saúde da Mulher;
- 01 Ambulatório de Saúde Mental;
- 01 Ambulatório Saúde da Criança;
- 01 Centro Municipal de Atendimento e Diagnóstico – CEMADI;
- 01 Pronto Socorro Municipal – PSM com atendimento de 24 horas;
- Filiado a 01 Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIMSA;
- 11 Unidades Básicas de Saúde – UBS, locais que estão lotadas 20 (vinte) equipes de Estratégia Saúde da Família – ESF e 02 Equipes de NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família);
- 01 Assistência Social da Saúde;
- 01 Farmácia Municipal, 11 dispensários de medicamentos em UBSs e 01 dispensário de medicações controladas e psicotrópicos;
- Assistência odontológica é ofertada por meio de consultórios odontológicos instalados nos seguintes locais: 11 em UBSs, 03 em Creches, 04 em Escolas Municipais, 01 Pronto Socorro Odontológico instalado nas dependências do Pronto Socorro Municipal e 01 Centro de Especialidades Odontológicas – CEO tipo I.

Parte da demanda do Município é atendida no Centro de Especialidades Médicas Municipal e o restante é referenciada de acordo com as pactuações nos Colegiados de Gestão, existe uma parceria com o Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIMSA que atualmente atende, prontamente, as ordens judiciais e exames que pertencem aos protocolos da linha de cuidado da gestante que não possuímos financiamento dos Entes Federativos e, também, exames de urgência, bem como procedimentos de urologia cuja a demanda está muito reprimida e não possuímos referência nas Redes de Atenção na região dos Consórcios e dos Lagos com sede administrativa na DRS II de Araçatuba.

Possuímos em nossa região de Saúde um Ambulatório Médico de Especialidades (AME) em Araçatuba, porém apenas com atendimento ambulatorial e exames; parte do atendimento de oftalmologia é realizado no Instituto dos Olhos de Buritama. A rede de oncologia hoje regulada pelo Sistema Carmen Prudente é feita pelo CTO (Centro de Tratamento Oncológico) ambulatorial, faltando ainda a celebração do credenciamento desse equipamento junto ao Ministério da Saúde o que dificulta o acolhimento dos tratamentos oncológicos em sua

integralidade. Existem especialidades que não possuímos local de referência, como por exemplo, pneumologia infantil e gastroenterologia infantil, como também aquelas em que as cotas são insuficientes, como, por exemplo, Proctologia, urologia, rede de hemodinâmica e terapia substitutiva que são realizadas em Araçatuba com uma demanda reprimida muito grande. Os demais agendamentos são gerenciados pelo Departamento Regional de Saúde II de Araçatuba (DRS II), o que pode ocorrer em qualquer ponto assistencial de saúde dentro ou fora do Estado de São Paulo.

Diante do contexto em tela, analisaremos a vantajosidade da subvenção para o hospital por duas vertentes. A primeira situação é a construção de um hospital de média e alta complexidade pelo Município, situação incalculável e imensurável devida a grande complexidade. A segunda situação é o deficit de vagas hospitalares da microrregião, gerando um grau altíssimo de negativas para as vagas via CROSS.

O Município de Birigui, atualmente, possui o hospital Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui que dá o suporte de retaguarda para o Pronto Socorro Municipal, não suprindo toda a demanda dos leitos necessários para os munícipes de Birigui e microrregião que está pactuada.

Importante mencionar que além das justificativas supramencionadas, é de grande importância levar em consideração que o Município de Birigui não possuir hospital gerará uma descentralização nos atendimentos, ocasionando aumento de deslocamento, contratação de funcionários para a execução das viagens, gastos com estadias, manutenção de frota, dentre outros motivos.

Além disso, outra situação agravante é que a tabela de procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS) não possui reajuste financeiro há mais de 20 anos e a pactuação do único hospital do Município é de 2013, onde necessariamente precisa de reajuste financeiro e atualização dos procedimentos já pactuados. Cabe salientar que já houve trativas para reajustar tal pactuação com a Departamento Regional de Saúde II de Araçatuba (DRS II) não obtendo êxito.

Levando em consideração todas as receitas e despesas mencionadas nas demonstrações contábeis, sendo elas: SUS, particular e convênio, demonstra um deficit no exercício de 2022 no valor de R$ 2.655.425,00.

Considerando que o valor recebido pela pactuação por internação é de R$ 573,38 (quinhentos e setenta e três mil e trinta e oito centavos), onde o paciente permanece em média 4 dias e meio, e referente a pactuação dos procedimentos ambulatoriais, a Instituição recebe o valor de R$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos) por procedimento. Cabe explicar que a receita SUS, entende-se o recebimento da pactuação, procedimentos SUS, internação SUS e UTI SUS, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui no ano de 2022 é de R$ 6.741.259,00 (seis milhões setecentos e quarenta mil duzentos e cinquenta e nove reais), dividido pela quantidade de procedimentos e internações realizadas (25.032), tem-se uma per capita de R$ 269,30 (duzentos e sessenta e nove reais e trinta centavos). As receitas com subvenção municipal no ano de 2022 incluiu a subvenção do convênio SN/2016 no valor de R$ 11.166.348,00 e entre outros recursos federais e estaduais, totalizando o valor de R$ 29.723.913,00, gerando uma per capita de receita SUS somado com a subvenção de R$ 1.187,43, conforme informações das demonstrações contábeis da entidade do ano de 2022.

É de suma importância mencionar que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui possui a garantia de repasse mensal apenas do convênio SN/2016 (subvenção), pois os demais repasses são de verbas federais e parlamentares com repasses únicos realizados no ano de 2022. Com isso, há uma diminuição na per capita pois calculando o convênio SN/2016 e mais os repasses SUS, totalizando R$ 17.907.607,00, dividindo pelos procedimentos e internações realizados, tem-se o valor de R$ 715,38, conforme informações das demonstrações contábeis da entidade do ano de 2022.

Por fim, conclui-se o valor de repasse SUS somado com o repasse da subvenção não supri toda a demanda do hospital Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui. Além disso, os valores per capita supramencionados comprova que são insuficientes para cobrir as despesas hospitalares dos procedimentos SUS, conforme tabela de comparativo de despesas hospitalares.

Cássia Rita Santana Celestino
Secretária de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro – CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: conselhomunicipalsaude@birigui.sp.gov.br

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 09/2023

Data: 31/07/2023 às 08:00

Local: Sala de reunião da Secretaria Municipal de Saúde, Praça Gumercindo Paiva Castro, S/N – Centro – Birigui.

Participantes: Paulo Livramento, Luciney A. de Almeida Maneiro, Gílson Luiz Bazilio, Carmencita R. Paludetto, Kelli Cristina da Silva, Maurício Bueno Alves, Eunice Masson, Joice Benassi, Éder Maurício dos Santos, Éder Mafisolli, Wilson Pereira Eugênio Jr., Clarice Ap. Prado, Patricia Mota.

Pauta da Reunião

1. PAS 2024
2. Plano Municipal de Saúde 2022-2025
3. LOA 2024
4. Plano de Trabalho para formalização de subvenção para Irmandade Santa Casa Misericórdia de Birigui
5. Resposta dos Ofícios enviados (administrativo, jurídico e planejamento)
6. Assuntos diversos. (Perguntas e questionamento dos conselheiros)

Paulo presidente do conselho, iniciou a reunião cumprimentando os conselheiros e convidados, agradece a presença de todos. Carmencita pede para trocar a sequência da pauta, ate a Joana conseguir arrumar o Data Show, todos concordaram. **Item 4 – Plano de Trabalho para formalização de subvenção para Irmandade Santa Casa Misericórdia de Birigui** – Carmencita começa a apresentação explicando que os 4 termos aditivos e o convênio SN/2016 Subvenção Municipal realizado com a Irmandade Santa Casa de Birigui, foram julgados irregulares pelo Tribunal de Contas , assim sendo o Município, através da Secretária de Negócios Jurídico, precisou tomar providências, com a decisão de refazer um novo convênio tentando sanar as irregularidades, o plano de trabalho foi reformulado, com metas quantitativas e qualitativos, com indicadores para avaliar a execução das metas, plano de aplicação

financeiro e foi realizado justificativa para execução da parceria, pois e um convênio que complementa o repasse da pactuação para execução dos atendimentos SUS. O presidente Paulo abriu para os conselheiros perguntas e dúvidas, sem manifestação, aprovado. **Item 5 – Resposta dos Ofícios enviados (administrativo, jurídico e planejamento) -** Carmencita explica que foi enviado um Ofício para o secretário administrativo Sr. Aécio sobre o cargo de secretária-executiva do conselho, como o cargo é administrativo, e não de chefia, sendo assim não pode ser contrato como cargo comissionado, a opção imediata seria utilizar um funcionário administrativo concursado e pagar-se gratificação, para posteriormente abrir um concurso especifico para o cargo. Ofício enviado para o Sr. Fernando Diretor de Planejamento da Secretária de Saúde , referente ao valor de direito destinado para gastos do conselho, Carmencita menciona que o valor não está provisionado para o ano de 2023, mas que o setor de planejamento incluiu um valor na LOA de 2024, assunto desta pauta. Sr. Paulo explica que a secretária do conselho e a verba do conselho são exigências legais, quanto ao oficio enviado para a Secretaria de Negócios Jurídicos, para saber qual conduta da administração para o julgamento irregular do convênio SN/2016, resposta foi a realização de um novo convênio, no qual sendo inicializado o processo, conforme o item 4 da pauta. **Item 6 - Assuntos diversos -** Carmencita fala sobre o Planejamento da Secretaria de administração para conhecimentos dos conselheiros em revitalizar alguns parques na cidade como o Parque do Povo, onde parcerias entre secretarias vão viabilizar o funcionamento para a população, a secretária de saúde contribuirá com algumas atividades que desenvolve no programa Mais Saúde Rural; aferir pressão, glicemia, palestras e orientações. Referente ao Plano de Trabalho Serviços médicos Oftalmologia e materiais de consumo, Carmencita menciona, que convênio para atendimento SUS de procedimentos de oftalmologia e o convênio antigo encerrou em fevereiro, Sr. Paulo pergunta se havia alguma dúvida, coloca em votação, aprovado. **Item 4 - LOA 2024 -** Carmencita explica como funciona a LOA, que é a previsão da dotação orçamentária para o próximo ano, de acordo com o gasto estimado do ano anterior, a conselheira Patricia pergunta se as verbas impositivas estão no LOA, Carmencita explica que sim. Adriana do setor de planejamento começa explicando sobre a previsão de receita recebida pela arrecadação municipal, estadual, como base para a dotação. Carmencita explica os valores finais, total geral de 2023 R$ 133.921.661,40, PPA/2024 R$ 114.405.000,00 e orçamento 2024 R$ 181.849.810,00, SR. Paulo abre para perguntas, coloca em votação, aprovado. **Item 2**

e 3 – PAS 2024/Plano Municipal de Saúde 2022-2025 – Joanna começa explicando que no ano de 2024 houve alterações na atenção básica, uma diretriz e três metas. O plano foi enviado anteriormente para todos os conselheiros por e-mail e whatsapp. Paulo pergunta se foi definido na conferência, Joanna explica que o plano foi feito na pandemia, baseado no plano anterior, e explica como funciona o sistema. Joanna explica as diretrizes e metas e as alterações que ocorreram, a conselheira Patricia questiona sobre os 20% do atendimento da ESF, Joana explica que é 20% de aumento de atendimentos, Sr. Paulo coloca em votação, aprovado. O conselheiro Gílson colocou em pauta a importância da visitação dos conselheiros nas unidades básicas de saúde. O presidente Paulo sugere que fosse feita uma escala de visitas. Carmencita pergunta aos conselheiros quais dias eles têm disposição para visitas e explicou quais os itens analisados no relatório, definido que a primeira visita seria feita na quarta-feira, 09 de agosto de 2023, às 7h na UBS 6, segunda visita será no dia 10 na UBS 11 as 7h, as demais serão definidas posteriormente no grupo do conselho no whatsapp, A conselheira Patricia colocou em pauta a pedido da conselheira Ângela, não presente, a criação de um crachá de identificação dos conselheiros. Carmencita explica os pós e contras, outros conselheiros também expõem suas opiniões, Sr. Paulo coloca em votação, os conselheiros decidem por não adotar a sugestão, Sr. Paulo sugere que fosse feito um ofício com o nome e documento de todos os conselheiros e enviar para as entidades. Sem mais assuntos a serem abordados no momento, foi encerrada a reunião, sendo a ata redigida por Natália Ribeiro Bertaglia, da qual foi aprovada na reunião e assinada pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde, Paulo Roberto dos Santos Livramento.

Paulo Roberto dos Santos Livramento
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro – CEP 16.200-015 – Tel.: 3643-6233
e-mail: conselhomunicipalsaude@birigui.sp.gov.br

Birigui, 01 de agosto de 2023.

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIRIGUI-SP SOBRE O PLANO DE TRABALHO DA SANTA CASA MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

O Conselho Municipal de Saúde de Birigui-SP, órgão com representação paritária e deliberativa, após prévia análise e discussão dos conselheiros municipais de saúde sobre o **Plano de Trabalho da Santa Casa Misericórdia de Birigui,** no valor de R$ 11.166.348,00 (onze milhões, cento e sessenta e seis mil e trezentos e quarenta oito reais), referente a subvenção municipal para o custeio de recursos humanos , apresentado em reunião ordinária no dia 31/07/2023, vem por meio de seu Presidente dar seu parecer como FAVORÁVEL.

Por ser expressão de verdade, datamos e assinamos.

Atenciosamente.

Paulo Roberto dos Santos Livramento
Presidente do Conselho Municipal de Saúde